Diário Oficial

Edição Extra nº 1164 - 341 | Segunda-feira, 31 de agosto de 2020 | Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 03 a 04.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

EXTRA

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse
https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068

Assinado de forma digital por FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068
Dados: 2020.08.31 16:00:20 -03'00'

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020
Processo Administrativo n. 609/20

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações descritas no anexo I do Edital.

O MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, através do Poder Executivo, representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4.890/18, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, com base nos termos do parecer jurídico, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico/SRP nº 41/20, em razão de fatos supervenientes a abertura do processo licitatório, para serem revisados e readequados.

São Jerônimo, 28 de agosto de 2020.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de Governo

TERMO DE SUSPENSÃO
Pregão Eletrônico nº 045/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, 0 KM, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2020 – Emenda Parlamentar nº 12143.932000/1200-02, conforme especificações descritas no anexo I

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, através do PODER EXECUTIVO, vem comunicar aos interessados, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/20, que o mesmo está suspenso, para análise pormenorizada das impugnações apresentadas. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (51) 3651-1744, ramal 228, e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br (Departamento de Licitações do Município de São Jerônimo).

São Jerônimo, 31 de agosto de 2020.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de Governo

EDIÇÃO EXTRA

Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Segunda-Feira, 31 de agosto de 2020 **Edição Extra nº 1164-341**

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETIVA 006 /2020

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal, diante das eleições de 2020, para prefeito, vice-prefeito e vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2020;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal, diante das eleições de 2020, para prefeito, vice-prefeito e vereador.
§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

I – vereador;
II – servidor titular de cargo em comissão;
III – servidor titular de cargo efetivo;

§ 3º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá a Presidente da Câmara.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 3º São vedadas, aos agentes públicos da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, as seguintes condutas:

I – fixar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – transportar em veículo oficial ou veículo a serviço da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

VIII – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

IX – utilizar quaisquer equipamentos de som para fins de campanha eleitoral nas dependências da Câmara Municipal;

X – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XI - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

XIII - a utilização dos recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 3º do art. 1º desta Resolução de Mesa, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os serviços de transmissão das Sessões Ordinárias via rádio, radio web e redes sociais serão suspensas do dia 31 de Agosto de 2020 até o fim do período eleitoral.

EDIÇÃO EXTRA

Parágrafo único. As sessões ordinárias terão a gravação em áudio disponibilizadas no site institucional da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

Art. 5º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral de 2020, definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

São Jerônimo, 31 de Agosto de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente
Filipe Almeida
Vice-Presidente
Jair Ribeiro
1º Secretário
Gilnei Ventura
2º Secretário

EDIÇÃO EXTRA